

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre a Villa de Brotas e a Freguezia de Itaquery, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 68

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Capital, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º A gratificação do Secretario da Camara Municipal da Capital fica elevada a 1:600\$ 000.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 69

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevado a 100 o numero de educandas mantidas pela Provincia, sendo sómente admittidas pelo Governo orphãs pobres, menores de 10 annos, preferindo-se as filhas de militares e de empregados publicos.

§ unico. Preenchido este numero, não poderá o Governo receber novas educandas, até ulterior deliberação legislativa.

Art. 2.º O Governo, ouvindo a Directora, fica autorisado a fazer os augmentos e melhoramentos necessarios no predio, affim de accommodar o